

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 0 5 6**SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À Culta apreciação dessa Augusta Casa, submeto o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo a cancelar e revalidar Decretos que especifica e dá outras providências.

O assunto em palco é o Loteamento denominado "Jardim Marcelino".

Referido Loteamento foi aprovado mediante edição do Decreto nº 1760, de 17 de março de 1980.

Em 26 de fevereiro de 1987, através do Decreto nº 2624, o então Prefeito Municipal, aprovou a substituição da planta do mencionado loteamento, alterando totalmente sua execução primária.

O Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha, obviamente, frente o absurdo da medida adotada, mesmo porque inexistia a autorização de todos os compromissos compradores, conforme leciona a Lei nº 6766, rechaçou aquele ato administrativo.

O loteamento encontra-se em total abandono. Nenhuma obra de infra estrutura foi executada.

Dias atrás, estive no loteamento e

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

causou-me bastante tristeza o estado em que sobrevivem as inúmeras famílias ali instaladas, sem água, luz, esgoto, etc.

Tivesse a Prefeitura verbas suficientes para executar aquelas obras prioritárias, não exitaria um minuto sequer em determinar sua imediata execução. Entretanto, como é de pleno conhecimento dos Cultos Vereadores, o Quadro financeiro da Municipalidade, por ora, não nos permite sonhar tão alto.

Em contato com os proprietários do loteamento, clamei à eles que tivessem compaixão com aquelas humildes famílias que com bastante esforço construíram modestas residências e executassem as obras de infra estrutura, sendo que os mesmos comprometerem-se em executá-las, caso obtenham um prazo de 6 (seis) anos.

Nobres Vereadores. Dentre nossas obrigações, por força da investidura no cargo público, existe a de defender o interesse daqueles menos favorecidos, como é o caso destes cidadãos que adquiriram imóvel no loteamento em exame.

Realmente, não vejo outra alternativa, visando única e exclusivamente o interesse público e em especial dos humildes moradores do Loteamento denominado Jardim Marcelino, senão conceder o prazo solicitado.

Assim expondo, requeiro, com supedâneo - no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

E. FINANCAS

S. S. em 20 / 04 / 93

[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S. S. 07 / 05 / 93

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.576/93

(20 DE ABRIL DE 1993)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CANCELAR E REVALIDAR DECRETOS QUE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar o Decreto nº 2624, de 26 de fevereiro de 1987, que dispõe sobre aprovação de substituição de plantas do loteamento denominado Jardim Marcelino.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a revalidar o Decreto nº 1760, de 17 de março de 1980, ficando restaurada a validade das plantas do referido loteamento e memoriais - descritivos, na conformidade das instruções constantes do Processo nº 1416/79.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o prazo de 2 (dois) anos para a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação de lotes, quadras, logradouros e escoamento de águas pluviais e de 6 (seis) anos para a execução dos equipamentos urbanos básicos, consistentes em rede de ener-

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº _____

(20 DE ABRIL DE 1993)

gia elétrica, rede de água, guias e sarjetas e arborização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos acima previstos, serão contados a partir da data da publicação do Decreto que os concede.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de abril de 1993.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.576/93.

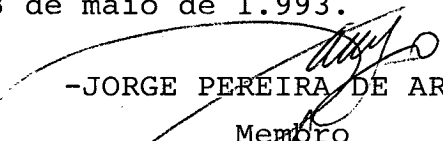
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre a autorização do Poder Executivo a cancelar e revalidar Decretos que especifica e dá outras providências.

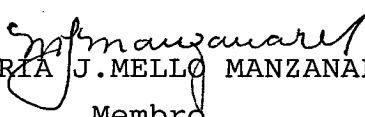
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

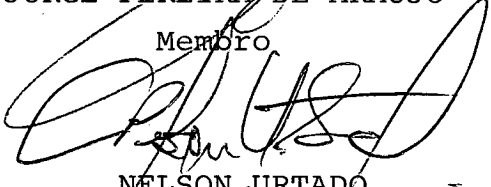
Isto posto, nosso Parecer é Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.576/93.

Caieiras, 03 de maio de 1.993.

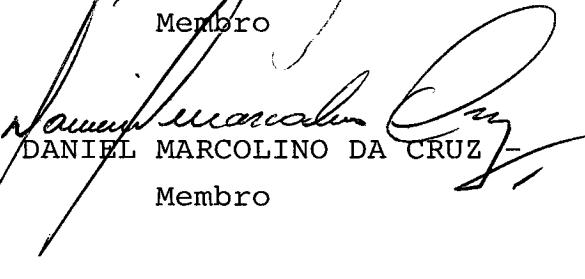

-ANTONIO ROMERO POLLON--
Presidente


-JORGE PEREIRA DE ARAÚJO--
Membro


-MARIA J. MELLO MANZANARES--
Membro


-NELSON URTADO--
Membro


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES--
Membro


-DANIEL MARCOLINO DA CRUZ--
Membro